ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003515/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046877/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107935/2022-92
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 14.840.270/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O CAU/RS reajustará anualmente o salário base de todos os empregados públicos de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pelo IBGE.

Parágrafo primeiro: O reajuste salarial ocorrerá em primeiro de janeiro de cada exercício.

Parágrafo segundo: No ano de 2023, o período a ser contabilizado para fins de reajuste será de maio a dezembro de 2022. A partir de 2024, os períodos corresponderão aos exercícos anuais, de janeiro a dezembro.

Parágrafo terceiro: Fica vedada a acumulação ou sobreposição de índices.

Parágrafo quarto: O Supremo Tribunal Federal determinou o congelamento da base de cálculo do piso salarial dos profissionais de engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária a partir da data da publicação da ata de julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 53, 149 e 171.

CLÁUSULA QUARTA - CRITERIO DE REAJUSTE DE BENEFICIOS

O CAU/RS reajustará anualmente o salário base e os benefícios concedidos a todos os empregados públicos de acordo com a variação integral do INPC.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALARIO

O CAU/RS se compromete a efetuar o pagamento do salário até o último dia útil do mês. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, caberá ao CAU/RS informar os empregados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo primeiro: Excetuam-se os casos de intercorrências no sistema bancário e ausência dos ordenadores de despesa, situações em que o pagamento poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme determinado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo segundo: Havendo disponibilidade de caixa, o pagamento poderá ser antecipado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO E/OU GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica estabelecido o pagamento do 13° salário ou gratificação natalina, devendo ser pago pelo empregador em duas parcelas: a primeira entre 1° de janeiro e 30 de novembro; e a segunda até 20 de dezembro.

Parágrafo único: Estabelece-se que a primeira parcela do 13º salário pode ser recebida por ocasião das férias. Neste caso, o empregado deve solicitar o adiantamento por escrito ao empregador juntamente com a solicitação de férias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXIIO REFEICAO

Observadas as exceções específicas, em respeito à fiscalização do Tribunal de Contas da União, os benefícios neste acordo coletivo elencados são garantidos a todos os empregados públicos durante as férias, licenças remuneradas, ausências e afastamentos devidamente justificados, pelo período em que perdurar.

Parágrafo primeiro: O mesmo se aplica aos benefícios destinados a terceiros, como auxílio educação infantil, auxílio a filhos e/ou dependentes com deficiência e/ou moléstias graves e demais com a mesma natureza.

Parágrafo segundo: Durante as licenças remuneradas e afastamentos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) o CAU/RS deverá comunicar o empregado e fornecer os meios para que o mesmo, a partir do momento em que começar a receber o benefício, efetue o pagamento direto da parcela que lhe competir relativa a mensalidade do plano de saúde.

Parágrafo terceiro: Os valores relativos ao Plano de Saúde eventualmente pagos pelo CAU/RS durante o período em que o servidor não esteve recebendo o seu benefício previdenciário, deverão ser objeto de negociação quando do seu retorno ao trabalho, ou antecipadamente, se for do interesse do mesmo.

Parágrafo quarto: Os descontos relativos à negociação de que trata o parágrafo terceiro se aplicam às mensalidades e percentuais de participação em consultas e exames, no limite máximo de 5% (cinco por cento) do salário do empregado ao mês, a ser realizado em folha de pagamento na quantidade de parcelas necessárias para a quitação do débito.

Parágrafo quinto: O Auxílio RefeiçãoBonificação de Desempenho serão suspensos quando do ingresso do empregado público em qualquer benefício previdenciário, com a exceção da empregada que ingressar em licença parturiente, a qual terá direito aos referidos auxílios.

Parágrafo sexto: Aos empregados afastados de suas atividades laborais por motivo de recebimento de benefício previdenciário, haverá o direito ao recebimento do Auxílio Refeição, na modalidade escolhida pelo empregado, pelo prazo de seu afastamento ou por, no máximo, 60 dias.

CLÁUSULA OITAVA - BONIFICACAO DE DESSEMPENHO

O CAU/RS fornecerá, aos seus empregados públicos, mensalmente, através do cartão de benefício, o valor equivalente a 1/3 (um terço) do correspondente ao Auxílio Refeição.

Parágrafo primeiro: a cada avaliação trimestral, o empregado que receber conceito igual ou superior a 90% na média simples da avaliação de desempenho, adquirirá o direito de receber o benefício nos três meses subsequentes.

Parágrafo segundo: No caso de interposição de recurso à avaliação de desempenho, até a decisão de mérito pela Comissão Recursal, o empregado manterá seu direito à percepção do presente benefício, aplicando-se ao recurso efeito suspensivo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - AUXILIO TRANSPORTE

O CAU/RS proporcionará aos seus empregados o pagamento de auxílio transporte mensal em cartão de benefício ou ticket de passagem, descontado 6% (seis por cento) do salário do empregado público que optar por recebê-lo, ou o valor do mesmo, caso esse seja menor que o desconto de 6% referido, a partir do mês subsequente à assinatura deste acordo.

Parágrafo primeiro: O CAU/RS pagará o valor excedente ao habitualmente pago a título de auxílio transporte para evitar prejuízo ao empregado em caso de jornadas de trabalho irregulares, de três turnos ou dois turnos com intervalo maior (manhã e noite, por exemplo), tendo em vista o aumento da necessidade de deslocamento em função do trabalho.

Parágrafo segundo: Serão observadas as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 19/2016 do CAU/RS ou a que a suceder.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO EDUCACAO INFANTIL

Nos termos do Decreto nº 977/1993, que instituiu a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos empregados públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o CAU/RS concederá auxílio educação infantil para pagamento de creche para cada dependente até o aniversário de 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo primeiro: O CAU/RS pagará, no máximo, a quantia de R$ 536,74 (quinhentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) mensais por dependente, independentemente do número de escolas, desde que comprovado, a partir do mês subsequente à assinatura deste Acordo.

Parágrafo segundo: O benefício será pago juntamente com o salário, nos termos da Cláusula 03

Parágrafo terceiro: Aplicam-se os critérios de reajuste e data base estabelecidos na Cláusula 04 – Reajuste Salarial.

Parágrafo quarto: O empregado do CAU/RS deverá apresentar comprovante de realização da despesa, informando o nome do dependente beneficiário, até o dia 10 (dez) de cada mês, não podendo haver pagamentos retroativos em caso de não apresentação de comprovante no prazo aqui estipulado.

Parágrafo quinto: Caso a comprovação da despesa não seja apresentada até o dia 10 não entra na folha de pagamento do mês. Se apresentado entre o dia 11 e o dia 30 do mês, paga-se no mês seguinte.

Parágrafo sexto: A não apresentação do comprovante não enseja a suspensão do benefício por parte

do CAU/RS nos meses subsequentes, mas somente o desconto do mês cuja despesa não foi comprovada.

Parágrafo sétimo: O auxílio educação infantil será cancelado automaticamente no mês seguinte em que o dependente completar 06 (seis) anos, devendo ser incluído o mês de aniversário para efeitos de pagamento.

Parágrafo oitavo: Na impossibilidade de inserção dos dependentes em creches e pré-escolas, o empregado poderá receber auxílio-babá, situação em que deverá previamente protocolar na Unidade de Pessoal cópia do contrato de trabalho firmado com a babá, da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde o referido contrato encontra-se registrado e o número da inscrição da babá junto ao INSS. As condições descritas nesta cláusula aplicam-se, no que for pertinente, ao auxílio- babá.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ASSISTENCIA MEDICA

O CAU/RS disponibilizará aos seus empregados a assistência médica como forma de promoção da saúde.

Parágrafo primeiro: É facultativa a adesão do empregado ao plano de assistência médica oferecido pelo CAU/RS.

Parágrafo segundo: A autarquia cobrirá 90% (noventa por cento) dos custos do plano dos empregados titulares.

Parágrafo terceiro: Cada empregado público deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos 10% (dez por cento) restante do plano e 40% (quarenta por cento) das consultas, que serão deduzidos de seu salário.

Parágrafo quarto: Ao concordar em associar-se à assistência médica, o empregado público deverá autorizar o CAU/RS, formalmente, a realizar as deduções necessárias de seu salário.

Parágrafo quinto: O CAU/RS se compromete a manter o auxílio assistência médica a cônjuges e dependentes e a verificar a possibilidade de incluir os ascendentes. Os valores respectivos aos mesmos serão descontados em folha e serão integralmente custeados pelos empregados que tiverem interesse em aderir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

Parágrafo primeiro: A autarquia cobrirá 90% (noventa por cento) dos custos do plano dos empregados titulares.

Parágrafo segundo: Cada empregado cobrirá o pagamento dos 10% (dez por cento) restantes, que serão deduzidos de seu salário.

Parágrafo terceiro: Ao concordar em associar-se à assistência odontológica, o empregado público deverá autorizar o CAU/RS, formalmente, a realizar as deduções necessárias de seu salário.

Parágrafo quarto: O CAU/RS se compromete a manter a assistência odontológica a cônjuges e dependentes e a verificar a possibilidade de incluir os ascendentes. Os valores respectivos aos mesmos serão descontados em folha e serão integralmente custeados pelos empregados que tiverem interesse em aderir.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

O CAU/RS pagará, a título de auxílio-funeral, por empregado(a) falecido(a), o limite de até duas vezes o valor do salário bruto do Assistente de Fiscalização e Atendimento.

Parágrafo primeiro: O valor será pago, em uma única vez, ao cônjuge, descendente, ascendente ou irmão/irmã do(a) falecido(a), observada essa ordem, mediante apresentação do atestado de óbito e demais documentos comprobatórios da despesa funeral solicitados pelo CAU/RS.

Parágrafo segundo: O benefício deve ser requerido com os seguintes requisitos:

a) em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do óbito, b) e-mail dirigido ao*rh@caurs.gov.br*; ou requerimento físicoà Unidade de Pessoal; c) O requerimento deverá ser feito por esposo(a), companheiro(a), pai, mãe, filho(as) do falecido; d) juntar certidão de óbito e documento que comprove a afinidade ou parentesco, ou ainda, documento onde o próprio empregado falecido tenha indicado o requerente; e) indicar a conta para depósito do valor do auxílio.

Parágrafo terceiro: A Unidade de Pessoal deverá encaminhar o requerimento para autorização do Presidente, que remeterá à Gerência Administrativo-Financeira para providenciar o pagamento do referido auxílio.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS EMPREGADOS

O CAU/RS manterá, em juízo de conveniência e oportunidade, a contratação de seguro de vida em grupo, com cobertura por morte ou invalidez permanente.

Parágrafo primeiro: Cada empregado cobrirá o pagamento do seguro de vida, que será deduzido de seu salário.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA NATALINA

O CAU/RS concederá a cada ano, a título de cesta natalina, além do valor mensal do Auxílio Refeição, o valor correspondente a um mês de Auxílio Refeição, pago a todos os seus empregados públicos, através do cartão de benefício, até o dia 15 de dezembro do ano correspondente.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CREDITO CONSIGNADO

O CAU/RS compromete-se a firmar convênio com Instituição Financeira a fim de possibilitar a concessão de crédito consignado aos seus empregados, conforme critérios e exigências estabelecidas em legislação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTINGENCIA

Em caso de necessidade de cortes por motivo de calamidade pública, os empregados devem ser avisados com 30 (trinta) dias de antecedência com a comprovada queda de arrecadação por parte do

CAU/RS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

O CAU/RS aplicará desenvolvimento na carreira por merecimento e por antiguidade, promoções, salários, cargos e carreira conforme previsto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do CAU/RS

Parágrafo primeiro: para fins de compreensão do novo PCCR, o CAU/RS compromete-se em realizar reuniões de esclarecimento com os empregados

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGIME DISCIPLINAR

O CAU/RS compromete-se a realizar a revisão, com a participação dos empregados, do Regulamento de Pessoal, aprovado pela Deliberação Plenária nº 198/2014.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O CAU/RS assegurará aos seus empregados públicos condições de trabalho em conformidade com as normas vigentes, em especial a NBR 9050.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VACINAS

O CAU/RS concederá, gratuita e anualmente, a vacina contra a gripe aos empregados, observando a disponibilidade de aplicação.

Parágrafo primeiro: A Administração determinará a forma e local de aplicação das imunizações, de acordo com a disposição orçamentária e mediante análise de conveniência.

Parágrafo segundo: Caso haja impedimento orçamentário ou possibilidade de não aplicação da vacina por motivo diverso, o CAU/RS justificará aos empregados, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: Em relação ao vírus SARS-CoV2 (COVID-19), em caso de, no futuro, a imunização gratuita, fornecida pelo Sistema Único de Saúde, for restrita para grupos específicos, o CAU/RS compromete-se a disponibilizá-la a seus empregados, uma vez disponível para comercialização, e mediante disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MELHORIA DAS INSTALAÇOES

No caso de ampliação de sua sede, o CAU/RS garante aos seus empregados a disponibilização de um refeitório/copa e uma sala de descanso com estrutura completa e adequada para a utilização simultânea de, no mínimo, 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIARIO

No caso de ampliação de sua sede, o CAU/RS também providenciará vestiário com armários de uso pessoal com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de unidades em relação ao número de empregados, disponibilizando, se possível e viável, uma instalação masculina e uma feminina para banho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSIBILIDADE ÀS DEPENDÊNCIAS DO CAU/RS

O CAU/RS proverá instalações físicas adequadas às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei 10.098/2000 e a NBR 9050, observando também outras dificuldades apontadas por esses empregados.

Parágrafo primeiro: O CAU/RS se compromete a aprimorar, a longo prazo, suas instalações e materiais informativos para oa atendimento aos empregados e profissionais portadores de deficiência (PCD), especialmente física, visual e auditiva.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CAU/RS abonará as horas de trabalho de pais ou responsáveis legais que se ausentarem para participação de reunião e/ou atividade de acompanhamento escolar, 02 (duas) vezes por semestre, nos termos dos artigos 1º ao 6º combinados com o Parágrafo Único do art. 53 da Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo primeiro: O empregado público deverá comunicar formalmente sua ausência à chefia imediata com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo segundo: Será considerado como tempo de deslocamento até 01 (uma) hora antes e 01 (uma) hora após o afastamento. Os casos excepcionais serão analisados junto à chefia imediata.

Parágrafo terceiro: O abono das horas ocorrerá mediante apresentação de declaração de comparecimento em nome do empregado, especificando o nome do aluno, data e horário da reunião e/ou atividade, devidamente assinada e qualificada pela instituição de ensino.

Parágrafo quarto: O referido documento será entregue pelo empregado na Unidade de Pessoal, com visto do superior imediato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO HIBRIDO

Durante a vigência deste Acordo, o CAU/RS compromete-se a manter o formato de trabalho híbrido, nos termos de PN 015/2021.

Parágrafo primeiro: A adoção da modalidade de trabalho híbrido, que é prerrogativa do empregador, está formalizada mediante assinatura de Termo Aditivo ao contrato de trabalho. O aditivo ao contrato de trabalho deverá ser assinado pelos novos empregados

Parágrafo segundo: No caso de término do formato de trabalho híbrido , caberá ao empregador justificar a revogação da PN 015/2021 e informar aos empregados, num prazo mínimo de 15 dias úteis, o retorno às atividades presencias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO ADAPTÁVEL

O expediente externo do CAU/RS tem início às 9h e encerramento às 17h. Será utilizada a jornada de

trabalho adaptável nas áreas em que o CAU/RS entender não haver prejuízo na prestação de seus serviços.

Parágrafo primeiro: O horário de entrada dos empregados será das 8h às 9h e saída das 17h às 18h. Respeitando-se a jornada diária de trabalho de 8 horas. Excepcionalmente, o horário de entrada poderá ser das 7h às 9h e saída das 17h às 19h para fins de compensação do Banco de Horas.

Parágrafo segundo: O horário de almoço será entre 11h e 14h, mantendo, entretanto, a realização de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 2 (duas) horas para os empregados com jornada diária de trabalho de 8 horas. Para os empregados com jornada diária de trabalho de 6 horas ou menos, o intervalo mínimo deverá ser de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo terceiro: Considerando a necessidade do Conselho, poderá haver flexibilização parcial em caráter temporário, motivada pela característica da área ou atividade exercida, a fim de garantir a realização de reuniões, treinamentos, atividades rotineiras, eventos ou demandas específicas, desde que os empregados sejam avisados com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo quarto: Ainda, se for de interesse do CAU/RS e, havendo consenso com o empregado público, poderá ocorrer alteração da jornada de trabalho, podendo iniciar mais cedo ou mais tarde, conforme necessidade e acordo entre as partes.

Parágrafo quinto: Pedidos de alteração de jornada ou realização de horas extras (HE) deverão ser registrados pelo empregado ou mediante convocação expedida pelo empregador.

Parágrafo sexto: É de responsabilidade dos gerentes a organização dos horários de entrada e saída, os intervalos de almoço de suas equipes, bem como o de possibilitar o acesso e a presença dos empregados do setor sob sua responsabilidade nas dependências do CAU/RS quando da necessidade de compensação de horas ou realização de horas extras fora do horário de expediente.

Parágrafo sétimo: Considerando situação de força maior ou em caso de calamidade pública, o CAU/RS poderá fixar horário de trabalho de forma emergencial/especial, desde que justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas compreende o saldo de horas trabalhadas a mais ou a menos da jornada regular, legalmente prevista no contrato individual de trabalho. Serão consideradas horas extras as suplementares/adicionais trabalhadas além da jornada regular, inclusive nos finais de semana e em deslocamentos/viagens oficiais, excepcionalmente e em atendimento às necessidades exclusivas do CAU/RS.

Parágrafo primeiro: O Banco de Horas será aplicável de forma obrigatória a todos os empregados públicos.

Parágrafo segundo: O Banco de Horas será apurado na data de fechamento da folhade pagamento dos meses de abril, agosto e dezembro, sendo que o saldo, positivo ou negativo, deverá ser liquidado/zerado até o dia 15 do mês de apuração.

Parágrafo terceiro: Entende-se por fechamento da folha ponto, a relação de horas trabalhadas entregue mensalmente, no 15° dia do mês, para fins de pagamento da folha salarial.

Parágrafo quarto: As horas trabalhadas, inclusive horas extras, serão registradas pelos empregados públicos através de aplicativo.

Parágrafo quinto: O registro da jornada de trabalho, bem como a autorização prévia de horas adicionais, é obrigatório e indispensável, sendo de responsabilidade exclusiva do empregado público, com a anuência da sua chefia imediata.

Parágrafo sexto: A ocorrência de não marcação do ponto deverá ser comunicada prontamente à chefia imediata para que, por sua vez, deverá informar à Unidade de Pessoal do CAU/RS sobre o ocorrido, bem como a respectiva justificativa do empregado.

Parágrafo sétimo: O Banco de Horas terá o limite de 80 (oitenta) horas, positivas ou negativas, quadrimestrais, não devendo ultrapassar 160 (cento e sessenta) horas ao ano.

Parágrafo oitavo: O espelho atualizado das horas trabalhadas já contabilizadas através do sistema de registro do CAU, ficará disponível ao empregado via aplicativo.

Parágrafo nono: As horas a mais trabalhadas pelos empregados públicos (e/ou saldos positivos do Banco de Horas) serão compensadas pelo CAU/RS mediante folgas adicionais e flexíveis (dias e/ou horas), quando o saldo for positivo no fechamento do quadrimestre, devendo sempre ocorrer a compensação.

Parágrafo décimo: As ausências, faltas, atrasos e/ou saídas antecipadas para atender às necessidades particulares do empregado público, serão debitadas do saldo do Banco de Horas.

Parágrafo décimo primeiro: Considerando que é vedada a transferência do saldo do Banco de Horas para o ano seguinte, o saldo positivo acumulado até o mês de dezembro deverá ser compensado como forma de folgas dentro do próprio mês.

Parágrafo décimo segundo: Excepcionalmente, no primeiro dia do mês de dezembro, verificada a necessidade de compensação do banco de horas, a respectiva gerência deverá acordar com o empregado a melhor jornada de trabalho no mês a fim de compensar as horas, até o fechamento do banco de horas no último dia do ano.

Parágrafo décimo terceiro: A utilização das horas pelo empregado público, deve ser acordada com a respectiva gerência.

Parágrafo décimo quarto: As horas excedentes à jornada de trabalho realizadas até o limite de 2 (duas) horas diárias em dias normais (de segunda a sexta-feira) serão adicionadas ao Banco de Horas sem alteração, ou seja, na proporção de 1:1.

Parágrafo décimo quinto: Aos sábados, exclusivamente, as duas primeiras horas trabalhadas serão pagas na proporção de 1:1,5. A partir da terceira hora, será na proporção de 1:2.

Parágrafo décimo sexto: Em domingos, feriados ou pontos facultativos as horas trabalhadas serão adicionadas ao Banco de Horas em dobro, ou seja, na proporção de 1:2.

Parágrafo décimo sétimo: As horas extras realizadas até o limite de 2 horas diárias em dias regulares de semana durante os períodos noturnos (entre 22h e 5h) serão adicionadas ao Banco de Horas, além do previsto nos itens anteriores, com acréscimo de 20%, da seguinte forma: de segunda a sexta-feira na proporção de 1:1:1,2.

Parágrafo décimo oitavo: As horas extras realizadas aos sábados durante os períodos noturnos (entre 22h e 5h) serão adicionadas ao Banco de Horas, além do previsto nos itens anteriores com acréscimo de 20%, ficando na proporção de 1:1,5:1,2.

Parágrafo décimo nono: As horas extras realizadas em domingos, feriados ou pontos facultativos durante os períodos noturnos (entre 22h e 5h) serão adicionadas ao Banco de Horas com acréscimo de 20%, ou seja, na proporção de 1:2:1,2.

Parágrafo vigésimo: As horas ou frações excepcionalmente não trabalhadas serão contabilizadas no Banco de Horas como débitos a serem quitados no mês subsequente. Respeitada a formalização do acordo de ausência ao trabalho com a chefia, não poderá esta considerá-la como ponto negativo na avaliação de desempenho do empregado. Para estes fins, contabiliza-se unicamente as faltas/ausências não comunicadas e/ou justificadas.

Parágrafo vigésimo primeiro: As horas negativas do empregado deverão ser ressarcidas ao CAU/RS de forma voluntária ou quando requisitado pela chefia. As compensações deverão ser realizadas em horários distintos do horário regular de trabalho do empregado, não podendo exceder o limite de 10 horas diárias, podendo ainda ser aos sábados, domingos e feriados, desde que respeitando a legislação de trabalho vigente e autorizado pela chefia imediata.

Parágrafo vigésimo segundo: É expressamente vedado ao empregado público compensar, mediante as regras do Banco de Horas, eventuais horas trabalhadas no horário de almoço/descanso.

Parágrafo vigésimo terceiro: As jornadas de trabalho ordinárias e extraordinárias deverão ser previamente acordadas com a chefia direta, sendo que as necessidades do CAU/RS devem prevalecer sobre às específicas dos setores e que, por sua vez, devem prevalecer às do empregado público.

Parágrafo vigésimo quarto: O saldo positivo existente na ocasião de uma eventual rescisão contratual será acrescentado ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) como remuneração de horas extras.

Parágrafo vigésimo quinto: Para fins de avaliação da assiduidade e da pontualidade do empregado será considerada a tolerância de 5 minutos nos horários de entrada e saída do servidor, conforme a CLT. Para fins de cálculo no banco de horas, a tolerância de 5 minutos não será considerada.

Parágrafo vigésimo sexto: O CAU realizará os ajustes de ponto necessários, quando o sistema eletrônico não computar corretamente as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados e em horário noturno, ou mesmo a contabilização da tolerância de 05 min, respeitando as devidas proporções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGAS EM FERIADOS

O CAU/RS permitirá que seus empregados públicos folguem nas segundas e nas sextas-feiras, quando da ocorrência de feriados nas terças e nas quintas-feiras, a saber:

Feriados Nacionais e Estaduais					
2022		**2023**		**2024 (janeiro a maio)**	
Carnaval	28/02, 01 e 02/03	Carnaval	de 20 a 22/02	Carnaval	de 12 a 14/02
Tiradentes	21 e 22/04	Corpus Christi	08 e 09/06		
Corpus Christi	16 e 17/06	Independência do Brasil	07 e 08/09		
Revolução Farroupilha	19 e 20/09	Nossa Senhora Aparecida	12 e 13/10		
Proclamação da República	14 e 15/11	Finados	02 e 03/11		

Feriados Municipais			
Cidade	**2022**	**2023**	**2024 (janeiro a maio)**
Porto Alegre	-	02 e 03/02 N. Sra. dos Navegantes	-
Caxias do Sul	26 e 27/05 N. Sraª Caravaggio	-	-
Passo Fundo	08 e 09/12 Feriado Municipal	-	-
Pelotas	-	02 e 03/02 N. Sra. dos Navegantes	-
Santa Maria	16 e 17/05 Aniversário da Cidade 08 e 09/12 Imaculada Conceição	-	

Parágrafo primeiro: Se for de interesse mútuo, ou seja, do empregado e do empregador, o Banco de Horas poderá ser utilizado nos dias que fazem ponte entre feriadose finais de semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS E/OU AFASTAMENTOS PARA CONSULTAS, EXAMES E AFASTAMENTOS MÉDICOS –

Serão observadas as regras estabelecidas na Portaria Normativa CAU/RS nº 010/2022 ou a que a suceder.

Parágrafo único: O CAU/RS compromete-se a realizar a revisão, buscando aperfeiçoar a Instrução Normativa, com a participação e aprovação dos empregados, através da criação de Grupo Representativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS E/OU AFASTAMENTOS PARA CONSULTAS, EXAMES E AFASTAMENTOS DE ESPECI

Serão observadas as regras estabelecidas na Portaria Normativa CAU/RS nº 010/2022 ou a que a suceder.

Parágrafo único: O CAU/RS compromete-se a realizar a revisão, buscando aperfeiçoar a Instrução Normativa, com a participação e aprovação dos empregados, através da criação de Grupo Representativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS E/OU AFASTAMENTOS PARA CONSULTAS, EXAMES E AFASTAMENTOS DE RELACI

Serão observadas as regras estabelecidas na Portaria Normativa nº 010/2022 do CAU/RS ou a que a suceder.

Parágrafo único: O CAU/RS compromete-se a realizar a revisão, buscando aperfeiçoar a Instrução Normativa, com a participação e aprovação dos empregados, através da criação de Grupo Representativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS E/OU AFASTAMENTOS PARA CON, EXAMES E AFAST MÉDICOS – AC TERCEIROS

Serão observadas as regras estabelecidas na Portaria Normativa CAU/RS nº 010/2022 ou a que a suceder.

Parágrafo único: O CAU/RS compromete-se a realizar a revisão, buscando aperfeiçoar a Instrução Normativa, com a participação e aprovação dos empregados, através da criação de Grupo Representativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DECORRENTEDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

O CAU/RS assegurará ao empregado, quando da prestação de serviços em jornada extraordinária a partir das 20h e sempre que não houver pagamento de diárias, o fornecimento de transporte para retorno do empregado em segurança através de veículo oficial, ou, na ausência deste, de transporte contratado pelo Conselho.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente, quando for preciso estender a jornada por mais duas horas e a prestação de serviço ocorrer em local de difícil acesso ou oferecer risco à segurança do empregado, o CAU/RS custeará transporte contratado, mediante requisição do empregado e autorização do superior imediato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECESSO NATALINO

O CAU/RS, conforme praticado nos anos anteriores, internamente e em outros CAU/UF, concederá a todos os seus empregados públicos recesso remunerado sem compensação horária a título de recesso natalino. Fica definido que será na última semana do mês de dezembro de 2022 (26 a 30 de dezembro de 2022 e na última semana do mês de dezembro de 2023 (25 de dezembro 2023 a 01 de dezembro de 2024).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS DO CAU/RS

Os empregados do CAU/RS constituirão uma Comissão de Representantes, a ser composta por, no máximo, 07 (sete) membros, observando a proporcionalidade e representatividade de todos os cargos públicos/empregados do CAU/RS, tendo como objetivo fazer a interlocução entre os empregados e o Conselho.

Parágrafo primeiro: A Comissão será escolhida através de votação direta, sendo que os empregados ocupantes de cada cargo elegerão seu(s) representante(s).

Parágrafo segundo: A Comissão será renovada anualmente, no mês de junho, considerando ao tempo hábil necessário para a negociação da renovação do ACT (data base 1º de maio).

Parágrafo terceiro: Excepcionalmente, em caso de prorrogação do ACT e que este venha a ser renovado após o mês de junho, a Comissão vigente também prorrogará seu mandato até que o Acordo seja assinado.

Parágrafo quarto: No ano de 2022, em função das tratativas sobre alterações no Plano de Cargos e Salários do CAU/RS, a Comissão de Representantes estenderá suas atividades até a conclusão das discussões e encaminhamento final do assunto. Tal extensão não acarretará a postergação do mandato da próxima Comissão, devendo esta ser renovada em junho de 2023.

Parágrafo quinto: As tarefas e reuniões realizadas pela Comissão de Representantes dos Empregados deverão ocorrer preferencialmente fora da jornada de trabalho, a fim de não prejudicar as atividades laborais dos empregados.

Parágrafo sexto: A realização de tarefas e reuniões durante a jornada laboral deverão ser requisitadas, formal e justificadamente, com até 48h de antecedência, ao Presidente do CAU/RS, que decidirá a respeito. Em caso de assuntos que requerem ações urgentes, a Comissão deverá informar ao Presidente, também de modo formal e justificado, notificando também o Gerente Geral, de modo a agilizar a liberação dos empregados representantes.

Parágrafo sétimo: Atividades realizadas referentes à matéria durante a jornada laboral, com a devida autorização do presidente do CAU/RS, não poderão exceder 01 (uma) hora.

Parágrafo oitavo: Ordinariamente, a cada 06 (seis) meses a Comissão reunir-se-á com a Administração no intuito de avaliar as atividades e dar efetividade às cláusulas firmadas; e extraordinariamente sempre que necessário, tanto a pedido da Administração quanto da Comissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA A DETERMINADOS CARGOS

Parágrafo primeiro: Os empregados públicos que exercem cargo de coordenação e gerência não estão sujeitos ao controle de jornada, não ficando submetidos ao regime de banco de horas e horas extras.

Parágrafo segundo: Inexiste também controle de jornada dos empregados que ocupem cargos de nível hierárquico superior ao cargo de coordenador, não ficando estes submetidos ao regime de banco de horas e horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FERIAS GESTANTE

O CAU/RS garante que a empregada gestante possa marcar seu período de férias imediatamente antes ou depois da licença parturiente, a sua escolha, desde que as férias não estejam vencidas.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENCA ADOCAO

O empregado público que adotar uma criança terá direito à licença-adoção nos mesmos termos da licença-parturiente ou paternidade.

Parágrafo primeiro: A adoção ou guarda judicial conjunta enseja a concessão de licença-adoção para apenas um dos adotantes ou guardiões. Assim, o empregado público do gênero masculino que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá direito à licença-adoção e à manutenção do seu salário pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo: O benefício aplica-se aos pais solteiros ou casal homoafetivo.**Parágrafo terceiro:** Para fins de direito à licença-adoção, o empregado(a) deverá apresentar termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.

Parágrafo quarto: Caso o cônjuge esteja em gozo desta licença e venha a falecer, o empregado público tem direito a adquirir o período restante da licença-adoção

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROPORCIONALIDADE DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

Serão obedecidas as regras estabelecidas na CLT vigente na data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENCA PARTURIENTE

A empregada pública terá direito à licença-parturiente de 180 (cento e oitenta) dias. Após seu retorno da licença-parturiente, terá direito à redução da jornada de trabalho em 2 (duas) horas até a data em que a criança completar 1 (um) ano de idade.

Parágrafo único: Caso o cônjuge esteja em gozo desta licença e venha a falecer, o empregado público tem direito a adquirir o período restante da licença-parturiente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENCA PATERNIDADE

Pelo nascimento ou adoção de filhos, será concedida licença paternidade de 20 (vinte) dias úteis, nos mesmos critérios aplicados à licença-parturiente.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do empregado público apresentar a certidão de nascimento, garantindo assim o abono dos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo: No caso da ocorrência se dar na época do fechamento do ponto, o CAU/RS abonará o período licenciado e, caso não haja comprovação por parte do empregado público, o mesmo será descontado do respectivo valor na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O CAU/RS concederá licença remunerada, de até 30 (trinta) dias, ao empregado público que necessitar afastar-se por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, madrasta e enteado, ou do dependente que viva comprovadamente às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, e desde que comprovados os motivos.

Parágrafo primeiro: A licença somente será deferida se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Parágrafo segundo: A licença de que trata o *caput*, incluídas as prorrogações, será concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições: por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sendo que os primeiros 30 dias, consecutivos ou não, serão remunerados, e nos 60 (sessenta) dias subsequentes, sem remuneração.

Parágrafo terceiro: O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data de retorno do empregado às atividades laborais.

Parágrafo quarto: A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmoperíodo de 12 (doze) meses, observado o disposto no parágrafo terceiro, não pode ultrapassar os limites estabelecidos no parágrafo segundo.

Parágrafo quinto: É de responsabilidade do empregado público apresentar laudo médico do assistido, garantindo assim o abono do(s) dia(s) não trabalhado(s).

Parágrafo sexto: No caso da ocorrência se dar na época do fechamento do ponto, o CAU/RS abonará o período licenciado e, caso não haja comprovação por parte do empregado público, o mesmo será descontado do respectivo valor na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENCA GALA

É concedida licença gala de 5 (cinco) dias úteis em função de casamento ou união estável, sem desconto da remuneração ou necessidade de compensação de horário, a contar da data da cerimônia religiosa ou civil.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do empregado público apresentar a certidão de casamento ou a escritura pública de união estável, garantindo assim o abono dos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo: No caso da ocorrência se dar na época do fechamento do ponto, o CAU/RS abonará o período licenciado e, caso não haja comprovação por parte do empregado público, o mesmo será descontado do respectivo valor na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENCA POR FALECIMENTO

A licença-falecimento será concedida ao empregado público em caso de falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes em linha reta, irmão/irmã, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Declaração de Imposto de Renda, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo primeiro: Fica garantido ao empregado público a licença-falecimento pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente em linha reta, irmão/irmã ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Declaração de Imposto de Renda ou, ainda, outra que viva sob suas expensas, desde que registrada no seu assentamento funcional.

Parágrafo segundo: Nos casos de falecimento de familiar colateral até segundo grau e por afinidade será concedida dispensa de 01 (um) dia para atos fúnebres.

Parágrafo terceiro: Em todos os casos previstos nesta cláusula, o empregado público deverá apresentar certidão de óbito, garantindo assim o abono do(s) dia(s) não trabalhado(s).

Parágrafo quarto: No caso da ocorrência se dar na época do fechamento do ponto, o CAU/RS abonará o período licenciado e, caso não haja comprovação por parte do empregado público, o mesmo será descontado do respectivo valor na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo quinto: A Portaria Normativa 013/2021 regulamenta o processo da concessão da licença, referindo ainda que "a contagem do prazo de licença será a critério do empregado beneficiário, seja a partir do dia do falecimento ou dia útil seguinte, conforme sua preferência". Acerca da dispensa e registro em Banco de Hora

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PESSOAL

O CAU/RS compromete-se a tratar o assunto em Portaria Normativa específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVACAO DE AFASTAMENTO JUSTIFICADO

A entrega de documentação comprobatória no caso das licenças, ausências e/ou afastamentos tratados neste Acordo deverão ser entregues até a data de fechamento do ponto mensal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ERGONONOMIA E QUALIDADE DE VIDA

O CAU/RS assegurará aos seus empregados públicos o cumprimento dos termos previstos na NR 17 - NORMA REGULAMENTADORA 17.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Fica garantido o acesso dos representantes do Sindicato laboral aos locais de trabalho, desde que feita comunicação prévia em 48 horas antes do ato à gestão do Conselho.

Parágrafo único: Na forma do Precedente Normativo nº 91 do TST, o acesso dos dirigentes sindicais dar-se-á nos intervalos destinados à alimentação e descanso.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS DIRIGENTES SINDICAIS

O CAU/RS assegura aos empregados públicos dirigentes sindicais a livre frequência para participar de assembleias e reuniões sindicais, quando devidamente convocadas e comprovadas previamente. A comunicação da atividade deve ser feita ao CAU/RS com antecedência mínima de 15 dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO PARA MANUTENCAO DA ATUACAO SINDICAL

Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens descontarão a título de forma de custeio, dos empregados/servidores, não filiados ao SINSERCON/RS, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.

Parágrafo Primeiro: É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão se opor ao desconto no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito**.**

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACAO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O Sinsercon/RS é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei ou neste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser discutidos e acordados entre o CAU/RS, seus empregados e o Sindicato Profissional.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS BENEFICIOS

Observadas as exceções específicas, em respeito à fiscalização do Tribunal de Contas da União, os benefícios neste acordo coletivo elencados são garantidos a todos os empregados públicos durante as férias, licenças remuneradas, ausências e afastamentos devidamente justificados, pelo período em que perdurar.

Parágrafo primeiro: O mesmo se aplica aos benefícios destinados a terceiros, como auxílio educação infantil, auxílio a filhos e/ou dependentes com deficiência e/ou moléstias graves e demais com a mesma natureza.

Parágrafo segundo: Durante as licenças remuneradas e afastamentos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) o CAU/RS deverá comunicar o empregado e fornecer os meios para que o mesmo, a partir do momento em que começar a receber o benefício, efetue o pagamento direto da parcela que lhe competir relativa a mensalidade do plano de saúde.

Parágrafo terceiro: Os valores relativos ao Plano de Saúde eventualmente pagos pelo CAU/RS durante o período em que o servidor não esteve recebendo o seu benefício previdenciário, deverão ser objeto de negociação quando do seu retorno ao trabalho, ou antecipadamente, se for do interesse do mesmo.

Parágrafo quarto: Os descontos relativos à negociação de que trata o parágrafo terceiro se aplicam às mensalidades e percentuais de participação em consultas e exames, no limite máximo de 5% (cinco por cento) do salário do empregado ao mês, a ser realizado em folha de pagamento na quantidade de parcelas necessárias para a quitação do débito.

Parágrafo quinto: O Auxílio RefeiçãoBonificação de Desempenho serão suspensos quando do ingresso do empregado público em qualquer benefício previdenciário, com a exceção da empregada que ingressar em licença parturiente, a qual terá direito aos referidos auxílios.

Parágrafo sexto: Aos empregados afastados de suas atividades laborais por motivo de recebimento de benefício previdenciário, haverá o direito ao recebimento do Auxílio Refeição, na modalidade escolhida pelo empregado, pelo prazo de seu afastamento ou por, no máximo, 60 dias.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MANUTENCAO DE DIREITOS

Fica estabelecido entre as partes acordantes amanutenção de todas as cláusulas normativas que possuem natureza social até a formalização de novo ACT, ressalvadas àquelas de cunho econômico, as quais serão objeto de negociação quando do ajuste de novo instrumento coletivo de trabalho a ser firmado

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

As partes convencionam que, na hipótese de calamidade pública, poderá ocorrer redução de benefícios por contingenciamento de despesas. Neste caso, o CAU/RS compromete-se a informar o Sindicato a respeito das alterações que serão feitas e a justificar a necessidade de contingenciamento aos empregados, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A Administração do CAU/RS compromete-se em estabelecer, ainda nesta gestão, as condições orçamentárias que caracterizam a necessidade de contingenciamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REVISAO DE NORMATIVAS DO CAU

O CAU/RS se compromete a manter de forma contínua um Grupo de Trabalho para revisão de todas as normativas que digam respeito aos empregados. Este GT deve conter pelo menos um integrante da Comissão de Representantes e um integrante de cada categoria de empregados.

CLARISSA RUARO XAVIER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
PRESIDENTE
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2022 2024 ASSINADA DIGITALMENTE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.